



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 027

DE, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências.”**

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias o **MUNICÍPIO DE BONITO**, em parceria com o governo do Estado de Mato Grosso do Sul estão elaborando um projeto de construção do anel viário que compreende a Rodovia 382 (Bonito/Guia Lopes da Laguna) e Rodovia 178 (Bonito/Bodoquena), com a finalidade de evitar transtornos à cidade, e faz parte de uma estrutura logística fundamental para atender e disciplinar o fluxo de veículos, inclusive entrada e saída de caminhões e tráfego pesado na cidade.

Cabe informar, que o projeto do anel viário, conforme segue croqui em anexo, contará com sinalização, pista de caminhada e dois portais de entrada e saída e terá ligação asfáltica com o centro da cidade, facilitando o dia a dia e a qualidade de vida à população.

Cabe informar ainda, que cerca de 60 (sessenta) famílias que ocupam parte da área objeto do projeto do anel viário, serão retiradas das margens da rodovia, todavia serão contempladas com unidades habitacionais, conforme foi discutido em audiência pública realizada no dia 21 de setembro do presente ano, que contou com a presença dos moradores locais, representantes de órgãos públicos municipal, estadual e legislativo.

Desse modo, a presente doação tem por finalidade a construção de 60 (sessenta) unidades habitacionais, que serão implementadas em parceria com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Agência de Habitação Popular – AGEHAB, para relocação dessas famílias, que ocupam parte da área do projeto do anel viário, disponibilizando moradias dignas e adequadas a essas famílias bonitenses.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial** na forma permitida pelo artigo 118, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito-MS, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JOSMAEL ROBRIGUES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - I
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 22 / 10 / 20 21
Horário: 08 : 03
Luciana



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 44

DE, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para as famílias beneficiadas, 60 (sessenta) lotes, localizados no Loteamento Rio Bonito, sendo o Lote 01 da Quadra B, matrícula nº 13.536; Lote 02 da Quadra B, matrícula nº 13.537; Lote 03 da Quadra B, matrícula nº 13.538; Lote 04 da Quadra B, matrícula nº 13.539; Lote 05 da Quadra B, matrícula nº 13.540; Lote 06 da Quadra B, matrícula nº 13.541; Lote 07 da Quadra B, matrícula nº 13.542; Lote 08 da Quadra B, matrícula nº 13.543; Lote 09 da Quadra B, matrícula nº 13.544; Lote 10 da Quadra B, matrícula nº 13.545; Lote 11 da Quadra B, matrícula nº 13.546; Lote 12 da Quadra B, matrícula nº 13.547; Lote 13 da Quadra B, matrícula nº 13.548; Lote 14 da Quadra B, matrícula nº 13.549; Lote 15 da Quadra B, matrícula nº 13.550; Lote 16 da Quadra B, matrícula nº 13.551; Lote 01 da Quadra C, matrícula nº 13.552; Lote 02 da Quadra C, matrícula nº 13.553; Lote 03 da Quadra C, matrícula nº 13.554; Lote 04 da Quadra C, matrícula nº 13.555; Lote 05 da Quadra C, matrícula nº 13.556; Lote 06 da Quadra C, matrícula nº 13.557; Lote 07 da Quadra C, matrícula nº 13.558; Lote 08 da Quadra C, matrícula nº 13.559; Lote 09 da Quadra C, matrícula nº 13.560; Lote 10 da Quadra C, matrícula nº 13.561; Lote 11 da Quadra C, matrícula nº 13.562; Lote 12 da Quadra C, matrícula nº 13.563; Lote 13 da Quadra C, matrícula nº 13.564; Lote 14 da Quadra C, matrícula nº 13.565; Lote 15 da Quadra C, matrícula nº 13.566; Lote 16 da Quadra C, matrícula nº 13.567; Lote 01 da Quadra D, matrícula nº 13.568; Lote 02 da Quadra D, matrícula nº 13.569; Lote 03 da Quadra D, matrícula nº 13.570; Lote 04 da Quadra D, matrícula nº 13.571; Lote 05 da Quadra D, matrícula nº 13.572; Lote 06 da Quadra D, matrícula nº 13.573; Lote 07 da Quadra D, matrícula nº 13.574; Lote 08 da Quadra D, matrícula nº 13.575; Lote 09 da Quadra D, matrícula nº 13.576; Lote 10 da Quadra D, matrícula nº 13.577; Lote 11 da Quadra D, matrícula nº 13.578; Lote 12 da Quadra D, matrícula nº 13.579; Lote 13 da Quadra D, matrícula nº 13.580; Lote 14 da Quadra D, matrícula nº 13.581; Lote 15 da Quadra D, matrícula nº 13.582; Lote 16 da Quadra D, matrícula nº 13.583; Lote 01 da Quadra L, matrícula nº 13.584; Lote 02 da Quadra L, matrícula nº 13.585; Lote 03 da Quadra L, matrícula nº 13.586; Lote 02 da Quadra M, matrícula nº 13.757; Lote 03 da Quadra M, matrícula nº 13.758; Lote 04 da Quadra M, matrícula nº 13.759; Lote 05 da Quadra M, matrícula nº 13.760; Lote 06 da Quadra M, matrícula nº 13.761; Lote 07 da Quadra M, matrícula nº 13.762; Lote 08 da Quadra M, matrícula nº 13.763; Lote 09 da Quadra M, matrícula nº 13.764; Lote 10 da Quadra M, matrícula nº 13.765.

Art. 2º Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.



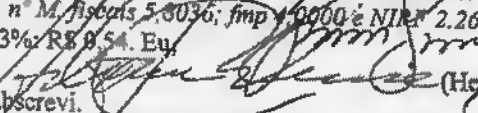
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

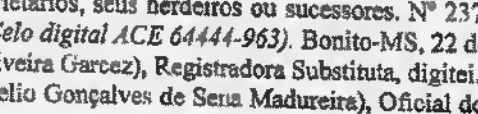
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Matrícula nº 9.912	Ficha nº 1	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
-----------------------	---------------	--	--

Em 22 de Maio de 2.012 - **Imóvel**: Uma gleba de terras pastais e lavradas, com a área de 4 has. e 8.934,88 m² (Quatro hectares e oito mil, novecentos e trinta e quatro metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados), denominada "**CHÁCARA SAKURA - II**", parte da **FAZENDA MARAMBAIA**, região Sede, neste município, dentro dos seguintes limites: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 7.664.653,603 metros e E 554.227,521 metros; deste, segue confrontando com terras desmembradas da Fazenda Marambaia, com os azimutes e distâncias: 138°59'16" e 490,532 metros até o vértice M-02, de coordenadas N 7.664.283,462 metros e E 554.549,417 metros; deste, segue confrontando com terras da área remanescente da Fazenda Marambaia, com os seguintes azimutes e distâncias: 252°08'18" e 115,663 metros até o vértice M-03, de coordenadas N 7.664.247,986 metros e E 554.439,329 metros; deste, segue confrontando com terras da Madeira Romat Ltda., com o seguinte azimute e distância: 253°28'41" e 101,747 metros até o vértice M-04, de coordenadas N 7.664.219,047 metros e E 554.341,768 metros; deste, segue confrontando com terras de Hirofume Ishiwa, com o seguinte azimute e distância: 345°16'12" e 449,323 metros até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00", fuso -21, tendo como datum o DAS-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. **CONFRONTAÇÕES**: Ao norte e ao nascente, com terras desmembradas da Fazenda Marambaia; ao sul, com terras da Madeira Romat Ltda. e com terras remanescentes da Fazenda Marambaia e ao poente, com terras de Hirofume Ishiwa. **PROPRIETÁRIO**: **HIROFUME ISHIWA**, brasileiro, comerciante, portador da CI. RG. nº 11.175.552-9 SSP/SP e CPF nº 028.231.498-99, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com **NEIDE KASUE URASAKI ISHIWA**, brasileira, comerciante, portadora da CI. RG. nº 11.883.290 SSP/SP; residente à Rua Biquaçu, 350, Vila Carrião, em São Paulo-SP. **Registro Anterior**: R.9/9.822, fch. 5 deste mesmo Livro, destas notas, nesta data. **Código do imóvel no INCRA nº 910.031.005.002**; **Área total 348,2162**; **M. rural 70,0184**; **nº M. rurais 3,95**; **M. fiscal 60,0000**; **nº M. fiscais 5,0036**; **fmp 1,0000** e **NIR nº 2.269.145-6** Nº 227/2012. **Emolumentos: R\$ 18,00. Fj 10%: R\$ 1,80. Fj 3%: R\$ 0,54. Eu.** (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta, digitei. Eu,  (Helio Gonçalves de Sena Madureira), Oficial do Registro de Imóveis, subscrevi.

AV. 19.912 - Protocolo nº 27.925, fl. 167 do Livro nº 1/F, em 07 de Maio de 2.012 - **RESERVA FLORESTAL** - Procede-se a esta averbação para constar a existência da **Reserva Legal de 20%** (vinte por cento) sobre a totalidade do imóvel acima matriculado, destinada à Reposição Florestal, onde não é permitido o corte raso da vegetação, sendo vedada sua exploração aos atuais proprietários, seus herdeiros ou sucessores. Nº 237/2012. **Emolumentos: R\$ 34,00. Fj 10%: R\$ 3,40. Fj 3%: R\$ 1,02. (Selo digital ACE 64444-963).** Bonito-MS, 22 de Maio de 2.012. Eu, (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta, digitei. Eu,  (Helio Gonçalves de Sena Madureira), Oficial do Registro de Imóveis, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel

da matrícula nº 9912

tem valor de Cartório

12 / 05 / 2015

OFICIAL

Certifico que sobre o imóvel aqui matriculado de nº 9912, não há outros registros de natureza real, legais ou não, pendentes. Ser como registros de natureza real ou pessoais, hipotecárias, até a presente data.

O referido é verdade; deu-se

Bonito, 12 de 05 de 2015

OFICIAL

COMARCA DE BONITO - MS

1º Ofício de Registro de Imóveis.

Atos e Documentos, Pessoa

Verificações e Protesto de Títulos

Rua Santana do Paraíso, 683 - Caixa Postal 1671-220-143

CEP 792 0-000 Bonito (MS)

HELIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA

(1614)

AI150351-609

Sistema de Coordenadas
 Datum: Sistema Fuso Horário: UTC-3
 Equador: El Equador
 N. Escala: 1:50000
 E. MCH: 230000000
 C. Cálculo: UTM
 UTM: 18Q
 UTM: 18Q
 Coordenada de Projeção: N 18 Q

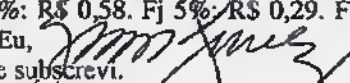


PROPOSTA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	
SOLICITANTE: [Nome]	
ENDEREÇO: [Endereço]	
CNPJ: [CNPJ]	
RUBRICA: [Rubrica]	
DATA: [Data]	
LOCAL: [Local]	
VALOR: [Valor]	
OBSERVAÇÕES: [Observações]	
ASSINATURA: [Assinatura]	
FUNÇÃO: [Função]	
EMPRESA: [Empresa]	
CNPJ: [CNPJ]	
RUBRICA: [Rubrica]	
DATA: [Data]	
LOCAL: [Local]	
VALOR: [Valor]	

BONITO - MS



Matrícula nº 13.536	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2.021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 01 da quadra "B" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros de frente para a Rua D; ao sul, 11,00 metros com o lote nº 16; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 02 e, ao poente, com 20,00 metros para a Rua B. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE BONITO, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuga, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas:** 1/1 Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.930, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 1/2 Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 1/3 O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 1/4 Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 1/5 As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 1/6 O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 1/7 As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carregamento do solo; 1/8 O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 1/9 A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 1/10 Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 1/11 O IMASUL/SEMAC/MS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais:** 1/1 Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 1/2 Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAC/MS; 1/3 Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAC/MS; 1/4 A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 1/5 Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Nº 455/2016. Emolumentos: R\$ 5,75. Fj 10%: R\$ 0,58. Fj 5%: R\$ 0,29. FUNADEP 6%: R\$ 0,35. FUNDE-PGE 4%: R\$ 0,23. FEADMP-MS 10%: R\$ 0,58. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13536 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13536, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Bógiana Zanini
Corregedor Titular

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS-06.238-0

Selo Digital nº AAH04041-650-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)



22.215



CLAYTON SOUZA DE SENA MADUREIRA
Oficial

Matrícula nº 13.537	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2.021 - **Imóvel**: Um lote de terreno determinado pelo nº 02 da quadra "B" do Residencial-Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros de frente para a Rua D; ao sul, 11,00 metros com o lote nº 15; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 03 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 01. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuga, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior** : R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS**: Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas**: 1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 6/ o Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 11/ O IMASUL/SEMAC/MS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais**: 1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAC/MS; 3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAC/MS; 4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,

Sandra Silveira Garcez (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13537 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13537, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

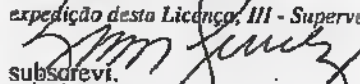
Bonito, 13 de outubro de 2021
Rodrigo Brognara Zanini
Rodrigo Brognara Zanini
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06 238-0

Selo Digital nº AAH04042-090-IGB
ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protocolo de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 888 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79228-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



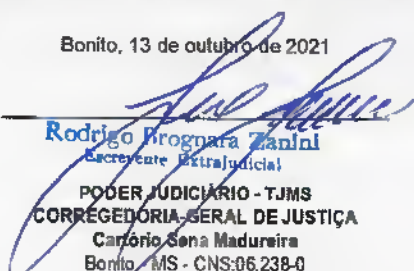
Matrícula nº 13.538	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	--

Em 15 de Julho de 2.021 - **Imóvel**: Um lote de terreno determinado pelo nº 03 da quadra "B" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros de frente para a Rua D; ao sul, 11,00 metros com o lote nº 14; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 04 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 02. **PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuva, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior** : R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS**: Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas**: 1/1 Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional; ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 1/2 Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 1/3 O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 1/4 Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sunidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 1/5 As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 1/6 O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 1/7 As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 1/8 O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 1/9 A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/realização; 1/10 Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 1/11 O IMASULISEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais**: 1/1 Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 1/2 Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASULISEMACIMS; 1/3 Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASULISEMACIMS; 1/4 A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 1/5 Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13538 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13538, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Prognara Zanini
Secretário Extrajudicial
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS-06.238-0

Selo Digital nº AAH04043-360-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



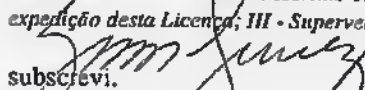
22.215



13/10/2021 09:39:49

pag. 1

Matrícula nº 13.539	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Cartório SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2.021 - **Imóvel**: Um lote de terreno determinado pelo nº 04 da quadra "B" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros de frente para a Rua D; ao sul, 11,00 metros com o lote nº 13; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 05 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 03. **PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuga, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior**: R.4/9.950, fch. 1/º deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS**: Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas**: /1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; /2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; /3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; /4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; /5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; /6/ o Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; /7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; /8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; /9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/ execução; /10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; /11/ O IMASUL/SEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais**: /1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; /2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMACIMS; /3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMACIMS; /4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; /5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13539 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13539, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Brognara Zanini

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório SENA Madureira
Bonito-MS - CNS.06 238-0

Selo Digital nº AAH04044-714-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Proteção de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)


HELIO GONCALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



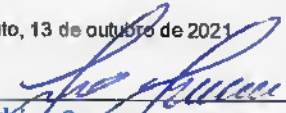
Matrícula nº 13.540	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2.021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 05 da quadra "B" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros de frente para a Rua D; ao sul, 11,00 metros com o lote nº 12; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 06 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 04. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE BONITO, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuga, 780, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDICÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicantes Específicas:** /1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; /2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; /3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; /4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sunidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; /5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; /6/ O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; /7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; /8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; /9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; /10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; /11/ O IMASUL/SEMAC/MS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicantes Gerais:** /1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; /2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAC/MS; /3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAC/MS; /4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; /5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13540 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13540, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021

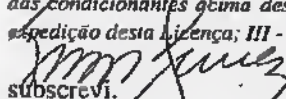

Rodrigo Brognara Zanini
Escritor de Matrícula
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS.06.238-0

Selo Digital nº AAH04045-079-IGB
ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)
HELIO GONCALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



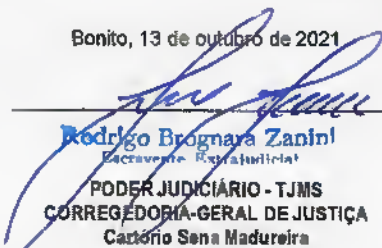
Matrícula nº 13.541	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Cartório SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2.021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 06 da quadra "B" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros de frente para a Rua D; ao sul, 11,00 metros com o lote nº 11; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 07 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 05. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE BONITO, com sede na Rua Cel. Pilad Rebus, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDICÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas:** 1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sunidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 6/ O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 11/ O IMASUL/SEMAG/MS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais:** 1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAG/MS; 3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAG/MS; 4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13541 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o Imóvel acima matriculado de nº 13541, não passam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Brognara Zanini
Escriturante Registrador(a)
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório SENA Madureira
Bonito - MS - CNS 06.236-0

Selo Digital nº AAH04046-423-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 888 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)

HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



Matrícula nº 13.542	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

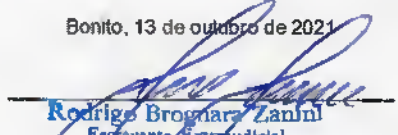
Em 15 de Julho de 2021 - **Imóvel**: Um lote de terreno determinado pelo nº 07 da quadra "B" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros de frente para a Rua D; ao sul, 11,00 metros com o lote nº 10; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 08 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 06. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuca, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior**: R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDICÕES AMBIENTAIS**: Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas**: 1/1 Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 6/ O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 11/ O IMASUL/SEMAC/MS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais**: 1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAC/MS; 3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAC/MS; 4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. **Isento de Emolumentos. Eu,**

(Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13542 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13542, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referendo é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Brognaro Zanini
Escritor Público Judicial

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS.06 238-0

Selo Digital nº AAH04047-888-IGB

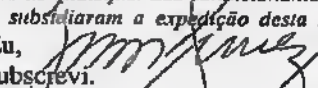
ISENTO DE EMOLUMENTOS 0
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)

HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



Matrícula nº 13.543	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2021 - **Imóvel**: Um lote de terreno determinado pelo nº 08 da quadra "B" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 215,16 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 10,54 metros de frente para a Rua D; ao sul, 10,76 metros com o lote nº 09; ao nascente, 20,05 metros, sendo 19,58 metros com terras desmembradas da Fazenda Marambaia e 0,47 metros com terras de Antônio Ângelo Guizzo e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 07. **PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuga, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior**: R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS**: Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas**: 1/1 Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 1/2 Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 1/3 O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 1/4 Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 1/5 As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 1/6 O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 1/7 As vias deverão receber Revestimento Primário e terraço (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 1/8 O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 1/9 A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 1/10 Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 1/11 O IMASUL/SEMACEMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais**: 1/1 Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 1/2 Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMACEMS; 1/3 Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMACEMS; 1/4 A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 1/5 Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelado, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13543 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13543, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Brognara Zanini
Benevolente Extra-Judicial

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS.06.238-0

Selo Digital nº AAH04048-132-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protocolo de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630

CEP 79290-000 - Bonito (MS)

SENES DE SENA MADUREIRA
Oficial



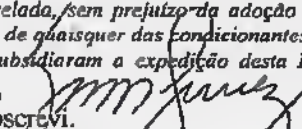
22.215



13/10/2021 09:40:06

pag. 1

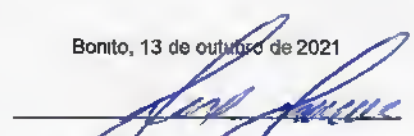
Matrícula nº 13.544	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2.021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 09 da quadra "B" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 215,20 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 10,76 metros para o lote nº 08; ao sul, 10,76 metros de frente para a Rua E; ao nascente, 20,00 metros com terras desmembradas da Fazenda Marambaia e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 01. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebua, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDICÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévía nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas:** /1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; /2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; /3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; /4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; /5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; /6/ o Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; /7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; /8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; /9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; /10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; /11/ O IMASUL/SEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais:** /1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; /2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMACIMS; /3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMACIMS; /4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; /5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13544 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13544, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


RODRIGO BRAGANÇA JIMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06 238-0

Selo Digital nº AAH04049-597-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 689 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)


HELIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



Matrícula nº 13.545	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2.021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 10 da quadra "B" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros para o lote nº 07; ao sul, 11,00 metros de frente para a Rua E; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 09 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 11. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas:** 1/1 Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 1/2 Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 1/3 O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 1/4 Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 1/5 As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 1/6 O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 1/7 As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 1/8 O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 1/9 A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 1/10 Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 1/11 O IMASULISEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais:** 1/1 Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 1/2 Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASULISEMACIMS; 1/3 Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASULISEMACIMS; 1/4 A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de Janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 1/5 Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e substrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13545 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13545, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Brognara Zanini
Escrivão Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS-06.238-0

Selo Digital nº AAH04050-588-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

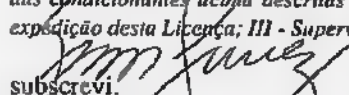
COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



Matrícula nº 13.546	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2021 - **Imóvel**: Um lote de terreno determinado pelo nº 11 da quadra "B" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros para o lote nº 06; ao sul, 11,00 metros de frente para a Rua E; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 10 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 12. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pílad Rebuca, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior: R.4/9.950, fch. 1/1º** deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS**: Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condições Específicas: 1/1** Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66 491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; **1/2** Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; **1/3** O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; **1/4** Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; **1/5** As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; **1/6** O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; **1/7** As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; **1/8** O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; **1/9** A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/ execução; **1/10** Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; **1/11** O IMASUL/SEMACE/MS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condições Gerais: 1/1** Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; **1/2** Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMACE/MS; **1/3** Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMACE/MS; **1/4** A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; **1/5** Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: **I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.** Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13546 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13546, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Brognani Zanini
Escrivão Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06 238-0

Selo Digital nº AAH04051-912-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Proteção de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 888 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)

HELIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



Matrícula nº 13.547	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ED CARTÓRIO SENA MADUREIRA ED 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2021 - **Imóvel**: Um lote de terreno determinado pelo nº 12 da quadra "B" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros para o lote nº 05; ao sul, 11,00 metros de frente para a Rua E; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 11 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 13. **PROPRIETÁRIO**: MUNICÍPIO DE BONITO, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuga, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior**: R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS**: Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 231/103363/2013: **Condicionantes Específicas**: /1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; /2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; /3/ O Empreendimento deverão ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; /4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; /5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; /6/ O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; /7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; /8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; /9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; /10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; /11/ O IMASUL/ISEMAC/MS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais**: /1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; /2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/ISEMAC/MS; /3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/ISEMAC/MS; /4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; /5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,

(Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13547 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13547, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021

Rodrigo Designato
Escrivão Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS-06.238-0

Selo Digital nº AAH04052-277-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjma.jus.br

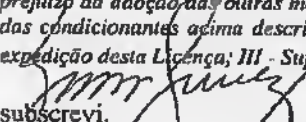
COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



Matrícula nº 13.548	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2021 - **Imóvel**: Um lote de terreno determinado pelo nº 13 da quadra "B" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros para o lote nº 04; ao sul, 11,00 metros de frente para a Rua E; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 12 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 14. **PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior**: R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS**: Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas**: 11) Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 12) Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 13) O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 14) Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 15) As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 16) o Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 17) As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 18) O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 19) A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 110) Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 111) O IMASUL/ISEMAC/IMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais**: 11) Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 12) Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/ISEMAC/IMS; 13) Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/ISEMAC/IMS; 14) A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 15) Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13548 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o Imóvel acima matriculado de nº 13548, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O refendo é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Brognara Zanini
Escrivão Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS.06.238-0

Selo Digital nº AAH04053-621-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)

HELIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



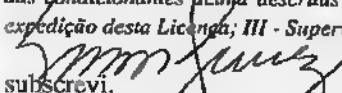
22.215



13/10/2021 09:40:24

pag. 1

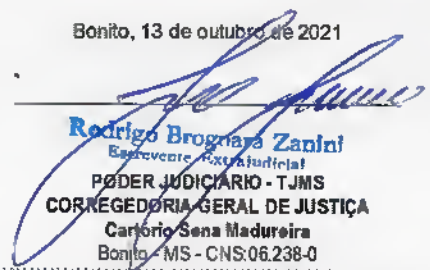
Matrícula nº 13.549	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	--

Em 15 de Julho de 2021 - **Imóvel**: Um lote de terreno determinado pelo nº 14 da quadra "B" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros para o lote nº 03; ao sul, 11,00 metros de frente para a Rua E; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 13 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 15. **PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuga, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior**: R.4/9.950, fch. 1/º deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS**: Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas**: 1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sunidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 6/ O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 11/ O IMASUL/SEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais**: 1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMACIMS; 3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMACIMS; 4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. **Isento de Emolumentos. Eu,**  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13549 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13549, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Brognara Zanini
Escritor Extrajudicial
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS:06.238-0

Selo Digital nº AAH04054-061-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Proteção de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)

HELIO GONCALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



13/10/2021 09:40:28

pag. 1

Matrícula nº 13.550	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Cartório Sena Madureira 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 15 da quadra "B" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros para o lote nº 02; ao sul, 11,00 metros de frente para a Rua E; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 14 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 16. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuva, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior: R.4/9.950**, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas:** 1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 6/ o Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e tarragos (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 11/ O IMASUL/SEMAC/MS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais:** 1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAC/MS; 3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAC/MS; 4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,

Sandra Silveira Garcez (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13550 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13550, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021

Rodrigo Brognara Zanini
Rodrigo Brognara Zanini
Escritor Extra-Judicial

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS.06.238-0

Selo Digital nº AAH04055-330-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Saniana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)

HELIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



Matrícula nº 13.551	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 16 da quadra "B" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros para o lote nº 01; ao sul, 11,00 metros de frente para a Rua E; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 15 e, ao poente, com 20,00 metros para a Rua B. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuga, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas:** /1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; /2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; /3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; /4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; /5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; /06/ o Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; /7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; /8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; /9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; /10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; /11/ O IMASUL/SEMAC/MS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais:** /1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; /2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAC/MS; /3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAC/MS; /4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; /5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,

(Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13551 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13551, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021

Rodrigo Brognara Zanini
Escritor Extrajudicial
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS-06 238-0

Selo Digital nº AAH04056-795-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso 888 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA

Oficial



22.215



Matrícula nº 13.552	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2.021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 01 da quadra "C" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros de frente para a Rua E; ao sul, 11,00 metros com o lote nº 16; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 02 e, ao poente, com 20,00 metros para a Rua B. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebua, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: *Condicionantes Específicas: 1/1 Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 1/2 Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 1/3 O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 1/4 Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 1/5 As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 1/6 O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 1/7 As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 1/8 O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 1/9 A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 1/10 Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 1/11 O IMASUL/ISEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. Condicionantes Gerais: 1/1 Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 1/2 Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/ISEMACIMS; 1/3 Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/ISEMACIMS; 1/4 A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 1/5 Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,*

subscreevi.

(Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13552 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13552, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021

Rodrigo Bromberg Zanini
PÓDER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS.06 238-0

Selo Digital nº AAH04057-040-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)

HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



13/10/2021 09:40:41

pag. 1

Matrícula nº 13.553	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Cartório SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 02 da quadra "C" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros de frente para a Rua E; ao sul, 11,00 metros com o lote nº 15; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 03 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 01. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE BONITO, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuga, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDICÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas:** /1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional; ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; /2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; /3/ O Empreendimento deverá ser executado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; /4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; /5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; /6/ O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; /7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; /8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; /9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projetolexecução; /10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; /11/ O IMASULISEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais:** /1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; /2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASULISEMACIMS; /3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASULISEMACIMS; /4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; /5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,

subscrivi.

(Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13553 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13553, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021

Rodrigo Brugnora Lacerda
Escrivão Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório SENA MADUREIRA
Bonito - MS - CNS 06.238-0

Selo Digital nº AAH04058-408-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HELIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



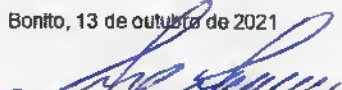
Matrícula nº 13.554	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2.021 - **Imóvel**: Um lote de terreno determinado pelo nº 03 da quadra "C" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros de frente para a Rua E; ao sul, 11,00 metros com o lote nº 14; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 04 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 02. **PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuga, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior**: R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS**: Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condições Específicas**: 1/1 Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 03 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 1/2 Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 1/3 O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 1/4 Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 1/5 As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 1/6 O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 1/7 As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carregamento do solo; 1/8 O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 1/9 A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 1/10 Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 1/11 O IMASUL/ISEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condições Gerais**: 1/1 Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 1/2 Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/ISEMACIMS; 1/3 Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/ISEMACIMS; 1/4 A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 1/5 Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,

(Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13554 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13554, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021

 Rodrigo Brognara Zanini
 Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
 CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Cartório Sena Madureira
 Bonito - MS - CNS 08 238-0

Selo Digital nº A/H04059-859-IGB


ISENTO DE EMOLUMENTOS
 Consulte a validade deste Selo no site www.tjma.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
 1º Ofício de Registro de Imóveis,
 Títulos e Documentos, Pessoas
 Jurídicas e Protesto de Títulos.
 Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
 CEP 79200-000 - Bonito (MS)

HELIO GONCALVES DE SENA MADUREIRA
 Oficial



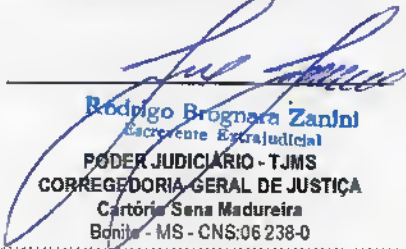
Matrícula nº 13.555	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	--

Em 15 de Julho de 2021 - **Imóvel**: Um lote de terreno determinado pelo nº 04 da quadra "C" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros de frente para a Rua E; ao sul, 11,00 metros com o lote nº 13; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 05 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 03. **PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuga, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior**: R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS**: Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas**: 1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 6/ O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 11/ O IMASUL/SEMAG/MS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais**: 1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAG/MS; 3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAG/MS; 4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13555 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13555, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O refendo é verdade e dou fé

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Brognara Zanini
Escriturário Extrajudicial
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS:06238-0

Selo Digital nº AAH04060-820-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no endereço: www.tjms.jus.br

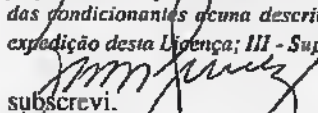
COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 686 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-900 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



Matrícula nº 13.556	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	--

Em 15 de Julho de 2021 - **Imóvel**: Um lote de terreno determinado pelo nº 05 da quadra "C" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros de frente para a Rua E; ao sul, 11,00 metros com o lote nº 12; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 06 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 04. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuga, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior**: R.4/9.950, fch. 1/º deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS**: Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas**: 1/1 Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 1/2 Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 1/3 O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 1/4 Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 1/5 As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 1/6 O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 1/7 As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 1/8 O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 1/9 A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 1/10 Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 1/11 O IMASULISEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais**: 1/1 Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 1/2 Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASULISEMACIMS; 1/3 Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASULISEMACIMS; 1/4 A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 1/5 Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13556 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13556, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Brognara Zanin
Escrivão Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS.06.238-0

Selo Digital nº AAH04061-184-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte o valor do Selo neste link: www.tjms.jus.br
COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Proteção de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HELIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



13/10/2021 09:40:55

pag. 1

Matrícula nº 13.557	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 06 da quadra "C" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros de frente para a Rua E; ao sul, 11,00 metros com o lote nº 11; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 07 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 05. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuga, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas:** 1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 6/ O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 11/ O IMASUL/ISEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais:** 1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/ISEMACIMS; 3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/ISEMACIMS; 4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,

(Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13557 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13557, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021

Rodrigo Brognara Zanini
Procurador Especial
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS.06 238-0

Selo Digital nº AAH04062-539-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Proteção de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



Matrícula nº 13.558	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	--

Em 15 de Julho de 2021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 07 da quadra "C" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros de frente para a Rua E; ao sul, 11,00 metros com o lote nº 10; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 08 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 06. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuca, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/º deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDICÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicantes Específicas:** 1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 6/ o Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 11/ O IMASUL/SEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicantes Gerais:** 1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMACIMS; 3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMACIMS; 4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. **Isento de Emolumentos. Eu,**

Sandra Silveira Garcez (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13558 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13558, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021

Rodrigo de Aguiar
Rodrigo de Aguiar
Escritor Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS.06.238-0

Selo Digital nº AAH04063-993-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)

HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA

Oficial



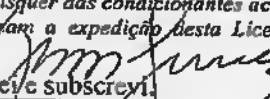
22.215



13/10/2021 09:41:03

pag. 1

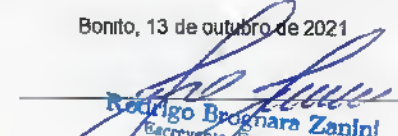
Matrícula nº 13.559	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 08 da quadra "C" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 215,20 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 10,76 metros de frente para a Rua E; ao sul, 10,76 metros com o lote nº 09; ao nascente, 20,00 metros com terras desmembradas da Fazenda Marambaia e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 07. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebua, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas:** /1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; /2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; /3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; /4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; /5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; /6/ O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; /7/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; /9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/ execução; /10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; /11/ O IMASUL/SEMACE/MS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais:** /1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; /2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMACE/MS; /3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMACE/MS; /4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; /5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da aplicação das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiam a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digite e inscreva.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13559 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o Imóvel acima matriculado de nº 13559, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Brognara Zanini
Corregedor Titular
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS:06 238-0

Selo Digital nº AAH04064-248-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

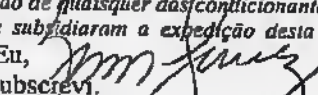
COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protocolo de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 (Centro) - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



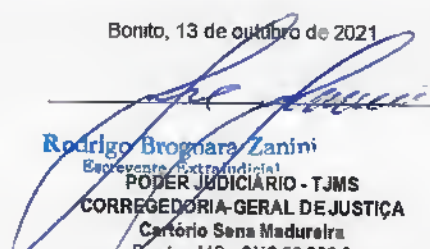
Matrícula nº 13.560	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2021 - **Imóvel**: Um lote de terreno determinado pelo nº 09 da quadra "C" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 215,20 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 10,76 metros para o lote nº 08; ao sul, 10,76 metros de frente para a Rua G; ao nascente, 20,00 metros com terras desmembradas da Fazenda Marambaia e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 10. **PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuca, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior**: R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS**: Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas**: 1/1 Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 1/2 Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 1/3 O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 1/4 Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 1/5 As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 1/6 O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 1/7 As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 1/8 O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 1/9 A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/ execução; 1/10 Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 1/11 O IMASUL/SEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais**: 1/1 Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 1/2 Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMACIMS; 1/3 Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMACIMS; 1/4 A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 1/5 Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13560 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13560, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Brombara Zanini
Escrivão Extraordinário
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS-06 238-0

Selo Digital nº AAH04065-606-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Papaião, 608 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)

HELIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



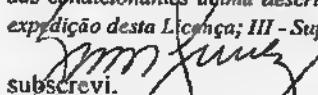
22.215



13/10/2021 09:41:10

pag. 1

Matrícula nº 13.561	Ficha nº .01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	-----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 10 da quadra "C" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros para o lote nº 07; ao sul, 11,00 metros de frente para a Rua G; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 09 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 11. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuga, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/º deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas:** 1/1 Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 1/2 Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 1/3 O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 1/4 Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 1/5 As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 1/6 O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 1/7 As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 1/8 O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 1/9 A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/ execução; 1/10 Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 1/11 O IMASUL/SEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais:** 1/1 Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 1/2 Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMACIMS; 1/3 Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMACIMS; 1/4 A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 1/5 Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13561 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13561, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Gonçalves de Sena
Escriturário

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS-06 238-0

Selo Digital nº AAH04066-032-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

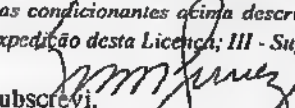
COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Proteção de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



Matrícula nº 13.562	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2021 - **Imóvel**: Um lote de terreno determinado pelo nº 11 da quadra "C" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros para o lote nº 06; ao sul, 11,00 metros de frente para a Rua G; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 10 e ao poente 20,00 metros com o lote nº 12. **PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuga, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior**: R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS**: Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas**: 1/1) Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 1/2) Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 1/3) O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 1/4) Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 1/5) As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 1/6) o Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 1/7) As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 1/8) O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 1/9) A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/ execução; 1/10) Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 1/11) O IMASUL/SEMAG/MS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais**: 1/1) Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 1/2) Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAG/MS; 1/3) Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAG/MS; 1/4) A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional" e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 1/5) Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13562 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13562, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Brognara Zanini
Escritor Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS:06.238-0

Selo Digital nº AAH04067-301-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Proteção de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



Matrícula nº 13.563	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2.021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 12 da quadra "C" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros para o lote nº 05; ao sul, 11,00 metros de frente para a Rua G; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 11 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 13. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE BONITO, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuca, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condições Específicas:** 1/1 Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 1/2 Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 1/3 O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 1/4 Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 1/5 As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 1/6 O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 1/7 As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carregamento do solo; 1/8 O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 1/9 A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 1/10 Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 1/11 O IMASUL/SEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condições Gerais:** 1/1 Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 1/2 Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAC/MS; 1/3 Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAC/MS; 1/4 A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 1/5 Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,

(Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

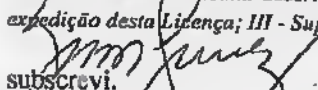
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13563 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13563, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021

Registadora Substituta do Registro de Imóveis
Secreária Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Matricula nº 13.564	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 13 da quadra "C" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros para o lote nº 04; ao sul, 11,00 metros de frente para a Rua G; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 12 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 14. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas:** /1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Lotçamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matricula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; /2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; /3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; /4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; /5/ As obras de implantação do Lotçamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; /6/ o Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; /7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; /8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; /9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; /10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; /11/ O IMASULISEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais:** /1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; /2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASULISEMACIMS; /3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASULISEMACIMS; /4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA N° 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; /5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13564 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13564, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Brognara Zanini
Corregedor Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS:06 238-0

Selo Digital nº AAH04069-010-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)

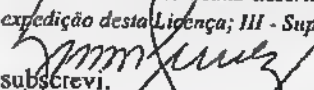
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



Matrícula nº 13.565	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2.021 - **Imóvel**: Um lote de terreno determinado pelo nº 14 da quadra "C" do Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros para o lote nº 03; ao sul, 11,00 metros de frente para a Rua G; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 13 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 15. **PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuga, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior**: R.4/9.950, fch. 1/º deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS**: Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas**: 11/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matricada Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 12/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 13/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 14/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 15/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 16/ o Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 17/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 18/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 19/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 110/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 111/ O IMASUL/SEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais**: 11/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 12/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMACIMS; 13/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMACIMS; 14/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 15/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13565 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13565, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Brognara Zanini
Escriturante Extra-Judicial

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06.238-0

Selo Digital nº AAH04070-091-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br


COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)
HELIO GONCALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



Matrícula nº 13.566	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	--

Em 15 de Julho de 2021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 15 da quadra "C" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros para o lote nº 02; ao sul, 11,00 metros de frente para a Rua G; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 14 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 16. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebua, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/º deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas:** **I/** Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; **II/** Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; **III/** O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; **IV/** Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sunidores, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; **V/** As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; **VI/** O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; **VII/** As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e correamento do solo; **VIII/** O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; **IX/** A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; **X/** Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; **XI/** O IMASUL/SEMAC/MS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais:** **I/** Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; **II/** Qualquer alteração na titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAC/MS; **III/** Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAC/MS; **IV/** A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; **V/** Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: **I -** Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; **II -** Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; **III -** Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13566 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13566, não pasam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Brognara Zanini
Procurador Jurídico

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06 238-0

Selo Digital nº AAHQ4071-448-JGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HELIO GONCALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



13/10/2021 10:21:17

pag. 1

Matrícula nº 13.567	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Cartório SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2.021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 16 da quadra "C" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros para o lote nº 01; ao sul, 11,00 metros de frente para a Rua G; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 15 e, ao poente, com 20,00 metros para a Rua B. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuga, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condições Específicas:** 1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 6/ O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 11/ O IMASULISEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condições Gerais:** 1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASULISEMACIMS; 3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASULISEMACIMS; 4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de Janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condições acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superintendência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,

(Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13567 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o Imóvel acima matriculado de nº 13567, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021.

Rodrigo Bragança Zaccari
Escrivão Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório SENA MADUREIRA
Bonito - MS - CNS06 238-0

Selo Digital nº AAH04072-804 IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)

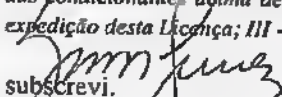
HELIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



Matrícula nº 13.568	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2.021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 01 da quadra "D" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros de frente para a Rua G; ao sul, 11,00 metros com o lote nº 16; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 02 e, ao poente, com 20,00 metros para a Rua B. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuga, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas:** /1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; /2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; /3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; /4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; /5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; /6/ O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; /7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; /8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; /9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/ execução; /10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; /11/ O IMASUL/SEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais:** /1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; /2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMACIMS; /3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMACIMS; /4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; /5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13568 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13568, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Brognara Zanini

Procurador Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO - TJMS

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório Sena Madureira

Bonito - MS - CNS/06.238-0

Selo Digital nº AAH04073-155-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS

1º Ofício de Registro de Imóveis,

Títulos e Documentos, Pessoas

Jurídicas e Protesto de Títulos.

Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630

CEP 79290-000 - Bonito (MS)

HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA

Oficial




22.215



13/10/2021 09:41:38

pag. 1

Matrícula nº 13.569	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Cartório Sena Madureira 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 02 da quadra "D" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros de frente para a Rua G; ao sul, 11,00 metros com o lote nº 15; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 03 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 01. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebus, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDICÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicantes Específicas:** 1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 6/ o Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 11/ O IMASUL/SEMAC/MS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicantes Gerais:** 1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAC/MS; 3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAC/MS; 4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. **Isento de Emolumentos. Eu,**  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13569 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13569, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
 Cartório Sena Madureira
 Bonito - MS - CNS 08 238-0
 Selo Digital nº AAH04074-500-IGB
 ISENTOS DE EMOLUMENTOS
 Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
 1º Ofício de Registro de Imóveis,
 Títulos e Documentos, Pessoas
 Jurídicas e Protesto de Títulos.
 Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
 CEP 79200-000 - Bonito (MS)
 HELIO GONCALVES DE SENA MADUREIRA



Matrícula nº 13.570	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2.021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 03 da quadra "D" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros de frente para a Rua G; ao sul, 11,00 metros com o lote nº 14; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 04 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 02. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE BONITO, com sede na Rua Cel. Pilad Rebua, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas:** /1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; /2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; /3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; /4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; /5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; /6/ o Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; /7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e correamento do solo; /8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; /9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; /10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; /11/ O IMASULISEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais:** /1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; /2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASULISEMACIMS; /3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASULISEMACIMS; /4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; /5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,

(Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13570 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13570, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021

Rodrigo Brogiani Zanini
Registrador Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06 238-0

Selo Digital nº AAH04075-964-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 888 - Centro - (67) 3255-1690
CEP 79200-000 - Bonito (MS)

HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



13/10/2021 09:41:45

pag. 1

Matrícula nº 13.571	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2.021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 04 da quadra "D" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros de frente para a Rua G; ao sul, 11,00 metros com o lote nº 13; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 05 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 03. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE BONITO, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas:** 1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 6/ o Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/ execução; 10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 11/ O IMASUL/SEMAC/MS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais:** 1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAC/MS; 3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAC/MS; 4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,

Sandra Silveira Garcez (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13571 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13571, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021

Rodrigo Brognara Zanini
Rodrigo Brognara Zanini
Escriturário Extrajudicial
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS-06.238-0

Selo Digital nº AAH04076-219-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

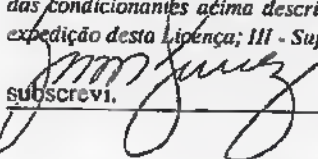
COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 686 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79296-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



Matrícula nº 13.572	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2.021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 05 da quadra "D" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros de frente para a Rua G; ao sul, 11,00 metros com o lote nº 12; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 06 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 04. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebua, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condições Específicas:** /1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; /2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; /3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; /4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; /5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; /6/ O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; /7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; /8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; /9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/ execução; /10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; /11/ O IMASUL/SEMAGIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condições Gerais:** /1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; /2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAGIMS; /3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAGIMS; /4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; /5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condições acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e

subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13572 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13572, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Brognara Zanini
Registrador Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS:06 238-0

Selo Digital nº AAH04077-673-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

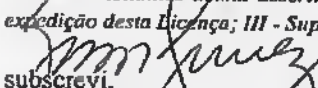
COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



Matrícula nº 13.573	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Cartório SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 06 da quadra "D" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros de frente para a Rua G; ao sul, 11,00 metros com o lote nº 11; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 07 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 05. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE BONITO, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuga, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas:** 1/1 Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 1/2 Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 1/3 O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 1/4 Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 1/5 As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 1/6 O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 1/7 As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 1/8 O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 1/9 A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 1/10 Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 1/11 O IMASUL/SEMAC/MS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais:** 1/1 Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 1/2 Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAC/MS; 1/3 Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAC/MS; 1/4 A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 1/5 Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13573 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13573, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Brognara Zanini
Procurador Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório SENA Madureira
Bonito - MS - CNS:06.238-0

Selo Digital nº AAH04078-003-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santiana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)

HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



Matrícula nº 13.574	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2.021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 07 da quadra "D" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros de frente para a Rua G; ao sul, 11,00 metros com o lote nº 10; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 08 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 06. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuga, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas:** 1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 6/ o Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 11/ O IMASUL/SEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais:** 1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMACIMS; 3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMACIMS; 4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. **Isento de Emolumentos. Eu,**

subscrevi.

(Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13574 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13574, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021

Rodrigo Gonçalves de Sena
Registrador Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06.238-0

Selo Digital nº AAH04079-382 IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 888 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)

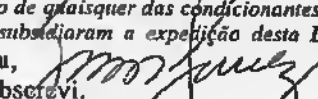
HELIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



Matrícula nº 13.575	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2.021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 08 da quadra "D" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 215,20 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 10,76 metros de frente para a Rua G; ao sul, 10,76 metros com o lote nº 09; ao nascente, 20,00 metros com terras desmembradas da Fazenda Marambaia e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 07. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE BONITO, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuga, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/º deste mesmo Livro, desta Ser ventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condiç onantes Específicas:** 1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 6/ O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/ execução; 10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 11/ O IMASUL/SEMAC/MS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condiç onantes Gerais:** 1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAC/MS; 3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAC/MS; 4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13575 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13575, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Rodrigues
Presidente Institucional

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS:06.238-0

Selo Digital nº AAH04080-353-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 686 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)

HELIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



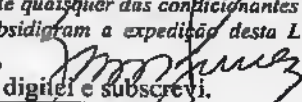
22.215



13/10/2021 09:42:01

pag. 1

Matrícula nº 13.576	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 09 da quadra "D" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 215,20 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 10,76 metros para o lote nº 08; ao sul, 10,76 metros de frente para a Rua H; ao nascente, 20,00 metros com terras desmembradas da Fazenda Marambaia e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 10. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebusa, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDICÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condições Específicas:** 1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 6/ O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 11/ O IMASUL/SEMACEMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condições Gerais:** 1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMACEMS; 3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMACEMS; 4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de Janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13576 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13576, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Bragnara Zanin
Escritor de Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS.06 238-0

Selo Digital nº AAH04081-708-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)

HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



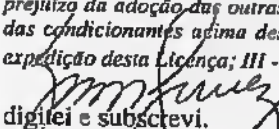
22.215



13/10/2021 09:42:05

pag. 1

Matrícula nº 13.577	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	--

Em 15 de Julho de 2021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 10 da quadra "D" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros para o lote nº 07; ao sul, 11,00 metros de frente para a Rua H; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 09 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 11. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuca, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévía nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas:** |1| Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; |2| Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; |3| O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; |4| Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; |5| As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; |6| O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; |7| As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; |8| O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; |9| A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; |10| Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; |11| O IMASULISEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais:** |1| Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; |2| Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASULISEMACIMS; |3| Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASULISEMACIMS; |4| A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; |5| Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13577 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13577, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Brochieri Zamboni
Substituto Extraordinário

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS:06.238-0

Selo Digital nº AAH04082-062-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)

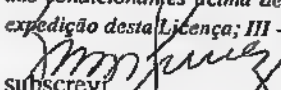
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



Matrícula nº 13.578	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	--

Em 15 de Julho de 2021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 11 da quadra "D" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros para o lote nº 06; ao sul, 11,00 metros de frente para a Rua H; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 10 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 12. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE BONITO, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuga, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/º deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas:** 1/1 Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 1/2 Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 1/3 O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 1/4 Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 1/5 As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 1/6 O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 1/7 As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 1/8 O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 1/9 A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 1/10 Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 1/11 O IMASUL/SEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais:** 1/1 Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 1/2 Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMACIMS; 1/3 Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMACIMS; 1/4 A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 1/5 Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13578 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13578, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Bagnara Zanini
Procurador Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS-06 238-0

Selo Digital nº AAH04083-417-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Proteção de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)

HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



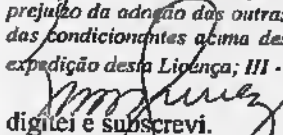
22.215



13/10/2021 09:42:12

pag. 1

Matrícula nº 13.579	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	--

Em 15 de Julho de 2021 - **Imóvel**: Um lote de terreno determinado pelo nº 12 da quadra "D" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros para o lote nº 05; ao sul, 11,00 metros de frente para a Rua H; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 11 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 13. **PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pitágoras Rebua, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior**: R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS**: Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas**: 1/1 Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 1/2 Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 1/3 O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 1/4 Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/unidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 1/5 As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 1/6 O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 1/7 As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 1/8 O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 1/9 A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/ execução; 1/10 Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 1/11 O IMASUL/ISEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais**: 1/1 Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 1/2 Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/ISEMACIMS; 1/3 Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/ISEMACIMS; 1/4 A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 1/5 Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13579 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13579, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Ottonara Zanoni
Escrivão Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06.238-0

Selo Digital nº AAH04084-871-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO MS
1º Ofício de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Proteção de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)


HELIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



Matrícula nº 13.580	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 13 da quadra "D" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros para o lote nº 04; ao sul, 11,00 metros de frente para a Rua H; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 12 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 14. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebua, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas:** 1/1 Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 1/2 Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 1/3 O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 1/4 Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 1/5 As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 1/6 O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 1/7 As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 1/8 O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 1/9 A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/ execução; 1/10 Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 1/11 O IMASULISEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais:** 1/1 Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 1/2 Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASULISEMACIMS; 1/3 Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASULISEMACIMS; 1/4 A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 1/5 Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13580 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13580, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Braga Zepherino
Secretaria Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS.06.238-0

Selo Digital nº AAH04085-126-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

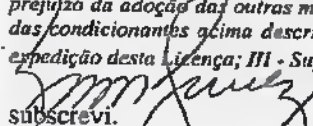
COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HELIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



Matrícula nº 13.581	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	--

Em 15 de Julho de 2.021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 14 da quadra "D" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros para o lote nº 03; ao sul, 11,00 metros de frente para a Rua H; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 13 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 15. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE BONITO, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuca, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/º deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDICÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicantes Específicas:** 1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 6/ o Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/ execução; 10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 11/ O IMASUL/SEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicantes Gerais:** 1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMACIMS; 3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMACIMS; 4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13581 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13581, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Projeção Zanetti
Escriturário Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS.06.238-0

Selo Digital nº AAH04086-580-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)




22.215



GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial


Matrícula nº 13.582	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2.021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 15 da quadra "D" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros para o lote nº 02; ao sul, 11,00 metros de frente para a Rua H; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 14 e, ao poente, com 20,00 metros para o lote nº 16. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuca, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/Vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas:** /1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; /2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; /3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; /4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; /5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; /6/ o Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; /7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; /8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; /9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; /10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; /11/ O IMASUL/SEMAC/MS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais:** /1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAC/MS; /2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAC/MS; /3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser publicada local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; /5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13582 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13582, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Brognara Zanin
Procurador Regional do
PODER JUDICIÁRIO TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS.06 238-0

Selo Digital nº AAH04087-935-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Proteção de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 808 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)

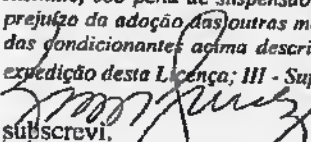
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



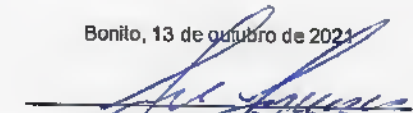
Matrícula nº 13.583	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	--

Em 15 de Julho de 2.021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 16 da quadra "D" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 11,00 metros para o lote nº 01; ao sul, 11,00 metros de frente para a Rua H; ao nascente, 20,00 metros com o lote nº 15 e, ao poente, com 20,00 metros para a Rua B. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE BONITO, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuca, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/1º deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDICÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas:** /1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; /2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; /3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; /4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; /5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; /6/ o Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; /7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; /8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; /9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto de execução; /10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; /11/ O IMASULISEMAC/IMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais:** /1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; /2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASULISEMAC/IMS; /3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASULISEMAC/IMS; /4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; /5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13583 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13583, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Brognara Zanin
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS-06 238-0

Selo Digital nº AAH04088-290-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

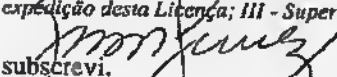
COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3253-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)
HELIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



Matrícula nº 13.584	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Cartório SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2.021 - **Imóvel**: Um lote de terreno determinado pelo nº 01 da quadra "L" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 20,00 metros para a Rua F; ao sul, 20,00 metros com o lote nº 02; ao nascente, 11,00 metros de frente para a Rua B e, ao poente, com 11,00 metros para o lote nº 10. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuca, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior: R.4/9.950**, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS**: Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condições Específicas**: 1/1 Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 1/2 Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 1/3 O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 1/4 Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 1/5 As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 1/6 O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 1/7 As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 1/8 O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 1/9 A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/ execução; 1/10 Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 1/11 O IMASUL/SEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condições Gerais**: 1/1 Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 1/2 Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMACIMS; 1/3 Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMACIMS; 1/4 A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 1/5 Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13584 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13584, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Brognara Zanini
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório SENA Madureira
Bonito - MS - CNS.06 238-0

Selo Digital nº AAH04089-644-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Proteção de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)

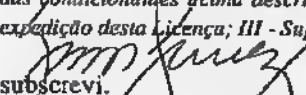
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



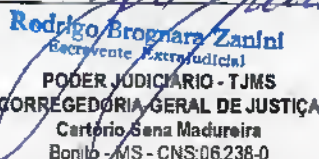
Matrícula nº 13.585	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Cartório SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2021 - **Imóvel**: Um lote de terreno determinado pelo nº 02 da quadra "L" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 20,00 metros com o lote nº 01; ao sul, 20,00 metros com o lote nº 03; ao nascente, 11,00 metros de frente para a Rua B e, ao poente, com 11,00 metros para o lote nº 11. **PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuca, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior**: R.4/9.950, fch. 1/º deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS**: Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas**: 11/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 12/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 13/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 14/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sunidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 15/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 16/ o Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 17/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 18/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 19/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 110/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 111/ O IMASULISEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais**: 11/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 12/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASULISEMACIMS; 13/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASULISEMACIMS; 14/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 15/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. **Isento de Emolumentos. Eu,**  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13585 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13585, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Brognara Zanini
Escrivão Extrajudicial
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS:06.238-0

Selo Digital nº AAH04090-615-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

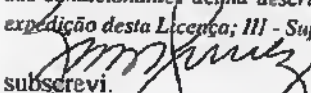
COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HELIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



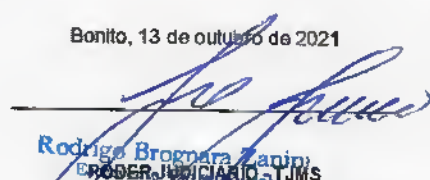
Matrícula nº 13.586	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Cartório SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 15 de Julho de 2021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 03 da quadra "L" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, 20,00 metros com o lote nº 02; ao sul, 20,00 metros com o lote nº 04; ao nascente, 11,00 metros de frente para a Rua B e, ao poente, com 11,00 metros para o lote nº 12. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebua, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDICÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas:** /1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; /2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; /3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; /4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas de ABNT; /5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; /6/ O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; /7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; /8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; /9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA, é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; /10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; /11/ O IMASUL/SEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais:** /1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; /2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMACIMS; /3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMACIMS; /4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional" e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; /5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13586 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13586, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Bromberg Zanin
PROCURADOR JUDICIAL TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório SENA Madureira
Bonito - MS - CNS 06.238-0

Selo Digital nº AAH04091-055-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 668 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



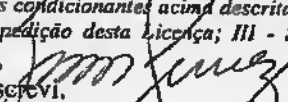
22.215



13/10/2021 09:42:40

pag. 1

Matrícula nº 13.757	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 08 de Outubro de 2021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 02 da quadra "M" do Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, com 20,00 metros para o lote nº 01; ao sul, com 20,00 metros para o lote nº 03; ao nascente, com 11,00 metros de frente para a Rua B e, ao poente, com 11,00 metros para o lote nº 12. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebua, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condições Específicas:** 1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 6/ O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carregamento do solo; 8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 11/ O IMASUL/SEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condições Gerais:** 1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMACIMS; 3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMACIMS; 4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Nº 519/2021. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13757 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13757, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Bragança
Brançante (extrajudicial)

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS-06.238-0

Selo Digital nº AAH04092-324-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)



22.215



Matrícula nº 13.758	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 08 de Outubro de 2021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 03 da quadra "M" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, com 20,00 metros para o lote nº 02; ao sul, com 20,00 metros para o lote nº 04; ao nascente, com 11,00 metros de frente para a Rua B e, ao poente, com 11,00 metros para o lote nº 13. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuga, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDICÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condições Específicas:** /1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; /2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; /3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; /4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; /5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; /6/ O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; /7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carregamento do solo; /8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; /9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/ execução; /10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; /11/ O IMASUL/SEMAC/MS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condições Gerais:** /1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; /2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAC/MS; /3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAC/MS; /4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; /5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da aplicação das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Nº 519/2021. Isento de Emolumentos. Eu, *Sandra Silveira Garcez* (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13758 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13758, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021

Rodrigo Brognara Zanini
Escrivão Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS-06.238-0

Selo Digital nº AAH04093-789-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

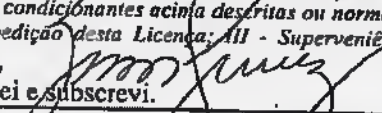
COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



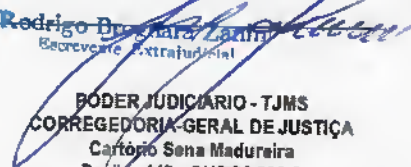
Matrícula nº 13.759	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 08 de Outubro de 2021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 04 da quadra "M" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, com 20,00 metros para o lote nº 03; ao sul, com 20,00 metros para o lote nº 05; ao nascente, com 11,00 metros de frente para a Rua B e, ao poente, com 11,00 metros para o lote nº 14. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuga, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévvia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condições Específicas:** 1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 6/ o Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carregamento do solo; 8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 11/ O IMASUL/SEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condições Gerais:** 1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMACIMS; 3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMACIMS; 4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Nº 519/2021. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13759 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13759, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Duarte Lattini
Secretário Extrajudicial
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06 238-0

Selo Digital nº AAH04094-033-IGB
ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 690 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)

HELIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial

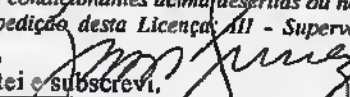


22.215



13/10/2021 09:42:50

Matrícula nº 13.760	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 08 de Outubro de 2021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 05 da quadra "M" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, com 20,00 metros para o lote nº 04; ao sul, com 20,00 metros para o lote nº 06; ao nascente, com 11,00 metros de frente para a Rua B e, ao poente, com 11,00 metros para o lote nº 15. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebua, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDICÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas:** (1) Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; (2) Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; (3) O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; (4) Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossos sépticos/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; (5) As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; (6) o Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; (7) As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; (8) O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; (9) A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; (10) Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; (11) O IMASUL/ISEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais:** (1) Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; (2) Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/ISEMACIMS; (3) Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/ISEMACIMS; (4) A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; (5) Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Nº 519/2021. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13760 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13760, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Benedito
Secretário Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06.238-0

Selo Digital nº AAH04095-498-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)

HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA

Oficial



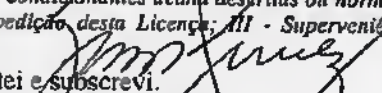
22.215



13/10/2021 09:42:53

pag. 1

Matrícula nº 13.761	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 08 de Outubro de 2021 - **Imóvel**: Um lote de terreno determinado pelo nº 06 da quadra "M" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, com 20,00 metros para o lote nº 05; ao sul, com 20,00 metros para o lote nº 07; ao nascente, com 11,00 metros de frente para a Rua B e, ao poente, com 11,00 metros para o lote nº 16. **PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebua, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior**: R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS**: Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas**: 1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 4/ Conforme apresentação no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 6/ O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/ execução; 10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 11/ O IMASUL/SEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais**: 1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMACIMS; 3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMACIMS; 4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Nº 519/2021. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13761 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13761, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Brognara Zanin
Escrivão Extra Judicial

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS.06.238-0

Selo Digital nº AAH04096-842-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

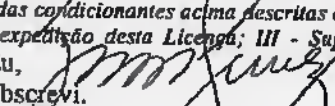
COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215




Matrícula nº 13.762	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SEMA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 08 de Outubro de 2021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 07 da quadra "M" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, com 20,00 metros para o lote nº 06; ao sul, com 20,00 metros para o lote nº 08; ao nascente, com 11,00 metros de frente para a Rua B e, ao poente, com 11,00 metros para o lote nº 17. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebua, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas:** 1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 6/ o Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraças (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e correamento do solo; 8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 11/ O IMASULISEMACIMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais:** 1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASULISEMACIMS; 3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASULISEMACIMS; 4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Nº 519/2021. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13762 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13762, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Bognara Zapini
Escritor Extrajudicial
PÓDER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sema Madureira
Bonito - MS - CNS-06.238-0

Selo Digital nº AAH04097-100-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3256-1666
CEP 79290-000 - Bonito (MS)

HÉLIO GONÇALVES DE SEMA MADUREIRA

Oficial



22.215



13/10/2021 09:43:00

pag. 1

Matrícula nº 13.763	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 08 de Outubro de 2.021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 08 da quadra "M" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, com 20,00 metros para o lote nº 07; ao sul, com 20,00 metros para o lote nº 09; ao nascente, com 11,00 metros de frente para a Rua B e, ao poente, com 11,00 metros para o lote nº 18. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuga, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/º deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas:** 11/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 03 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 12/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 13/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 14/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os esfluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 15/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 106/ o Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 17/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 18/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 19/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 110/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 111/ O IMASUL/SEMAC/MS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais:** 11/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 12/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAC/MS; 13/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAC/MS; 14/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 15/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes/acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Nº 519/2021. Isento de Emolumentos. Eu, *Sandra Silveira Garcez* (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13763 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13763, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021

Rodrigo Brognara Zanini
Rodrigo Brognara Zanini
Escritor de Estratégia Judicial

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS:06.238-0

Seio Digital nº AAH04098-551-IGB

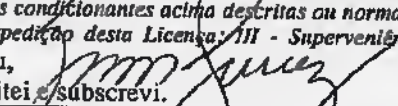
ISENTO DE EMOLUMENTOS
CONSULTE O SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO JUIZ
COMARCA DE BONITO MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protocolo de Títulos:
Rua Sarilana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)
HELIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Ofício.



22.215



Matrícula nº 13.764	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 08 de Outubro de 2021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 09 da quadra "M" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, com 20,00 metros para o lote nº 08; ao sul, com 20,00 metros para o lote nº 10; ao nascente, com 11,00 metros de frente para a Rua B e, ao poente, com 11,00 metros para o lote nº 19. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuga, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/º deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas:** *1/1 Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 1/2 Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 1/3 O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 1/4 Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 1/5 As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 1/6 O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 1/7 As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carregamento do solo; 1/8 O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 1/9 A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/ execução; 1/10 Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 1/11 O IMASUL/ISEMAC/MS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais:** 1/1 Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 1/2 Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/ISEMAC/MS; 1/3 Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/ISEMAC/MS; 1/4 A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 1/5 Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da aplicação das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Nº 519/2021. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e/ou subscrevi.*

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13764 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13764, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021


Rodrigo Brognara Zanini
Escrivão Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS:06.238-0

Selo Digital nº AAH04099-906-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO 1º Ofício de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos
Jurídicas e Protestos
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1616
CEP: 79200-000 - Bonito (MS)

HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215



13/10/2021 09:43:07

pag. 1

Matrícula nº 13.765	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 08 de Outubro de 2.021 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 10 da quadra "M" do Residencial Rio Bonito, nesta cidade, com a área de 220,00 m², medindo e confrontando-se: Ao norte, com 20,00 metros para o lote nº 09; ao sul, com 20,00 metros para a Rua F; ao nascente, com 11,00 metros de frente para a Rua B e, ao poente, com 11,00 metros para o lote nº 20. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuga, 780, centro, nesta cidade, CNPJ nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.4/9.950, fch. 1/vº deste mesmo Livro, desta Serventia, em 20/08/2013. **CONDICÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença Prévia nº 122 do Processo Nº 23/103363/2013: **Condicionantes Específicas:** 1/ Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e implantar atividade de Loteamento Residencial Urbano denominado "Residencial Rio Bonito", Matrícula Nº 9.950, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, com Área Total de 66.491,00 m², composto por 14 Quadras com 183 Lotes Residenciais com área de 40.281,80 M², 05 lotes para Área Institucional: ELUP 1 com 01 Lote na Quadra A, ELUP 2 com 01 lote na Quadra K, ELUP 3 com 01 lote na Quadra J, ELUP 4 com 01 lote na Quadra I e ELUP 5 com 01 Lote, com área de 6.240,10 M² e 14 Vias de Circulação com área de 19.969,10 M²; 2/ Esta atividade está isenta da Licença de Instalação, devendo ser requerida a competente Licença de Operação após a implantação de toda a Infra Estrutura; 3/ O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados a este Instituto; 4/ Conforme apresentado no Projeto de Sistema de Controle Ambiental (S.C.A.), todos os efluentes domésticos das unidades residenciais, quando implantadas, deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento individual constituído por fossas sépticas/sumidouros, os quais deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT; 5/ As obras de implantação do Loteamento deverão ser executadas em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas obras; 6/ O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais; 7/ As vias deverão receber Revestimento Primário e terraços (curva de nível) para reduzir a formação de poeiras e carreamento do solo; 8/ O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo; 9/ A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é exclusiva responsabilidade do empreendedor e do Responsável Técnico pelo projeto/execução; 10/ Fica vedada a implantação de qualquer Empreendimento/atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem o licenciamento deste Instituto; 11/ O IMASUL/SEMACEMS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental. **Condicionantes Gerais:** 1/ Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos Órgãos federais, estaduais ou municipais; 2/ Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMACEMS; 3/ Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMACEMS; 4/ A concessão desta Licença deverá ser publicada em "periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença; 5/ Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde. Nº 519/2021. Isento de Emolumentos. Eu, *Sandra Silveira Garcez* (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13765 • tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 13765, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 13 de outubro de 2021

Rodrigo Brognara Zanini
Rodrigo Brognara Zanini
Bacharel em Direito

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS-06.238-0

Selo Digital nº AAH04100-390-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos, Passos
Jurídicos e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



22.215





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

OFÍCIO Nº 816/2021-GP.

Em, 26 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE BONITO** – Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.073.673/0001-60, neste ato representado pelo Procurador Jurídico, ao final assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a **retirada do Regime de Urgência Especial** do Projeto de Lei apresentado a essa Casa Legislativa, Mensagem nº 27, de 21 de outubro de 2021 que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências”*, recebido em 22.10.2021.

Certo de contar com a aquiescência de vossa excelência, antecipo agradecimentos ao tempo de protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


OSMAR PRADO PIAS
Procurador Jurídico – OAB/MS 7837

Ao excelentíssimo senhor
Edmilson Lucas Rachel
Íncrito Presidente
Poder Legislativo
Bonito – MS.

MUNICÍPIO DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. e/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recd. nos em 26/10/2021
Horário: 09:36
Luciana